



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Institui o Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, a ser operacionalizado por meio do envio de mensagens de emergência a usuários de telefones celulares localizados nas proximidades do desaparecimento.

Art. 2º O envio do alerta será efetuado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial do desaparecimento às autoridades competentes, abrangendo os usuários de telefonia móvel que estiverem na área de interesse, conforme critérios de geolocalização, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º O alerta será enviado preferencialmente por mensagem SMS (Short Message Service), podendo ser complementado por outros canais digitais, como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, mediante parcerias com plataformas tecnológicas.

§ 1º A mensagem enviada deverá conter, sempre que disponíveis:

- I – nome, idade e características físicas da criança ou adolescente desaparecido(a);
- II – data, horário e local da última visualização confirmada;
- III – fotografia da criança ou adolescente, se disponível;
- IV – link para página com informações públicas e atualizadas sobre o caso.

§ 2º Todas as mensagens deverão conter, obrigatoriamente, o título: “ALERTA: Criança ou Adolescente Desaparecido(a)!”

§ 3º A Prefeitura poderá firmar convênios ou termos de cooperação com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia, redes sociais e veículos de comunicação para viabilizar e ampliar a disseminação dos alertas.

Art. 4º A Prefeitura poderá utilizar, adicionalmente, sistemas de inteligência artificial e banco de dados interligados com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, observada a legislação vigente e as





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos e operacionais do sistema de alerta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e uma das situações mais angustiantes enfrentadas por famílias, comunidades e pelo poder público. Diante disso, propõe-se a criação do **Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes** no âmbito do Município de Sorocaba, com o objetivo de agilizar e potencializar a localização de menores desaparecidos, especialmente nas primeiras 24 horas — período considerado crucial para a elucidação de casos desse tipo.

A proposta segue os princípios e diretrizes do **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta para a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo medidas imediatas em caso de ameaça ou violação de seus direitos.

O projeto também está em consonância com a **Lei Federal nº 13.812/2019**, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Ao prever o uso de bancos de dados integrados e ferramentas tecnológicas, como sistemas de geolocalização, inteligência artificial e parcerias com operadoras de telefonia e plataformas digitais, o município poderá atuar de maneira mais coordenada e eficiente.

A experiência nacional e internacional demonstra que sistemas de alerta público, como o modelo *Amber Alert* dos Estados Unidos ou os alertas AMBER brasileiros adotados em alguns estados, são eficazes na mobilização da sociedade civil e no engajamento de redes comunitárias, ampliando exponencialmente a difusão de informações que podem levar ao paradeiro da criança ou adolescente.

É importante destacar que todas as ações previstas respeitam os preceitos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, assegurando a proteção da privacidade e dos dados sensíveis, com o devido cuidado no tratamento das informações compartilhadas com o público.

A implementação do sistema proposto exige cooperação intersetorial entre os órgãos municipais de segurança, assistência social, educação e saúde, além do envolvimento da sociedade civil organizada, conselhos tutelares e Ministério Público, entre outros.

Por fim, a presente iniciativa representa um avanço significativo na adoção de políticas públicas orientadas pela prevenção, resposta rápida e salvaguarda da vida e da dignidade de crianças e adolescentes, que são sujeitos de direitos e prioridade constitucional absoluta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Diante da relevância do tema, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei**, que certamente contribuirá para fortalecer a rede de proteção à infância e juventude em nossa cidade.

S/S., 6 de agosto de 2025.

Iara Bernardi

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **06/08/2025 14:49**

Checksum: **057D5E83576AA1B555D35DCCBDB9E9E554A45E200E8FF354CAE890BA49CFF218**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.